



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, LF 14.133/21)

(XXXII – (...) a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

1.1. Objeto: Serviços de consultoria em engenharia.

1.2. Quantitativos: Conforme tabela abaixo:

Cód. SICOR	Descrição	Quant.	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total
CO-27339	Engenheiro/Arquiteto, nível consultor, inclusive encargos complementares	600,00	HR	219,86	131.916,00

1.3. Prazo de contrato: A vigência se iniciará com a assinatura do termo de credenciamento e sua publicação, com término para o dia 31/12/2025.

1.4. Prorrogação: Por se tratar de contratação de natureza contínua e ininterrupta, o credenciamento poderá ser prorrogado sucessivamente, observada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

2.1. A necessidade da contratação decorre do fato de o Município não possuir servidor ou mesmo cargo de engenheiro ou arquiteto em seu respectivo plano de cargos e vencimentos, o que implica na ausência dos serviços de confecção de projetos de engenharia e até mesmo fiscalização de obras em andamento.

2.2. Conforme IN TCE/MG nº 09/2003, Parte II, item 1, do seu Anexo, os projetos de obras públicas devem ser confeccionados por profissionais habilitados, citando “arquitetos, engenheiros e técnicos”, sem prejuízo do item 4 do mesmo Anexo, que expressamente exige que todas “as obras e serviços de engenharia executados diretamente pela administração, devem ter acompanhamento de um responsável técnico, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, que responderá pela sua execução”.

2.3. Portanto, a contratação em apreço é mais do que uma necessidade, já que o TCE/MG impôs uma obrigação à Administração de possuir profissional habilitado para confecção dos projetos e fiscalização da execução das obras públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

3.1. A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa ou profissional do ramo de engenharia e/ou arquitetura, para prestar serviços de consultoria à



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



Administração, seja no tocante à confecção de projetos das obras públicas ou mesmo o acompanhamento e fiscalização daquelas em andamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(XXIII – (...) d) requisitos da contratação)

4.1. Sem prejuízo das disposições contidas no ETP e no DFD, são requisitos da presente contratação:

4.1.1. Possuir registro como engenheiro ou arquiteto no respectivo conselho;

4.1.2. Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias para confecção de projetos e de 1 (um) dia para fiscalização de obras;

4.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;

4.1.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado;

4.1.7. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social como “Município de Augusto de Lima”.

4.1.8. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

4.1.8.1. economia no consumo de água e energia;

4.1.8.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

4.1.8.3. racionalização do uso de matérias-primas;

4.1.8.4. redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

4.1.8.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

4.1.8.6. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

4.1.8.7. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

4.1.8.8. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



- 4.1.8.9.** maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.1.8.10.** maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- 4.1.8.11.** preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- 4.1.8.12.** fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- 4.1.9.** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.1.10.** O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;
- 4.1.11.** Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do objeto, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;
- 4.1.12.** Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS

(XXIII – (...) e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)

- 5.1.** Dentre os resultados pretendidos, o principal é a garantia de emprego e atendimento às normas técnicas inerentes às atividades de engenharia;
- 5.2.** O segundo é garantir a correta execução das obras contratadas, segundo projetos confeccionados;
- 5.3.** O terceiro é cumprir as normas de controle externo, como a IN TCE/MG nº 09/2003.

6. GESTÃO DO CONTRATO

(XXIII – (...) f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



6.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.

6.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor(a) – Srº Fernando Cesar.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(XXIII – (...) g) critérios de medição e de pagamento)

7.1. O critério de medição será mensal, mediante apresentação dos relatórios contendo o controle temporal de trabalho, por hora, bem como das atividades executadas.

7.2. Ao término de cada mês, o contratado deverá promover a remessa do relatório a que se refere o item 7.1 deste Termo de Referência ao fiscal do contrato, acompanhado do respectivo documento fiscal, que promoverá a análise dos documentos e, estando conforme, atestará a execução regular prestação dos serviços, mediante recebimento provisório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.3. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que após promover a conferência do relatório emitido pelo credenciado com a relação de exames autorizados e, estando conforme, atestará a regular prestação dos serviços, mediante recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.4. Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipais, o qual realizará o processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.5. Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.6. Liquidada a despesa, a autoridade liquidante promoverá a remessa dos documentos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.7. Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



7.7.1. Saneado a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens 7.2 a 7.6 deste Termo de Referência.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(XXIII – (...) h) forma e critérios de seleção do fornecedor)

8.1. Tendo em vista que na hipótese de credenciamento, pela via paralela e não excludente, nos termos do disposto no inciso III do Parágrafo Único do art. 79 da Lei Federal nº14.133/21, o valor da contratação é pré-definido.

8.2. Portanto, na modalidade eleita não há fase de julgamento de propostas, sendo a participação do interessado elemento caracterizador com o valor proposto.

8.3. Para fins de remuneração pelos serviços prestados, serão utilizados os valores praticados no âmbito da Tabela SICOR-SEINFRA/MG, referência 01/2025.

9. VALOR ESTIMADO

(XXIII – (...) i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado)

9.1. Por se tratar de serviço precificado em tabela de referência expedida pela SEINFRA/MG o valor da contratação foi balizado pela SICOR/SEINFRA/MG, a seguir:

CO-27339	Engenheiro/Arquiteto, nível consultor, inclusive encargos complementares	600,00	H	219,86	131.916,00
----------	--	--------	---	--------	------------

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(XXIII – (...) j) adequação orçamentária)

10.1 A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 11.01.01.04.122.0021.2076.33903900-0769

Augusto de Lima, 11 de abril de 2025.

Caique Augusto Mizobuti dos Passos
Secretário Municipal de Transporte, Obras Públicas e Urbanismo